

* * * Relatório de resultados da Comunicação (25. Jun. 2010 19:03) * * *

1) DECO
2) DECO

Data/Hora: 25. Jun. 2010 19:02

Fich Nº	Modo	Destino	Págs.	Result	Pág. Não envia
6559	TX Memória	0213107829	P. 2	OK	

Explicação Erro
 E. 1) Desligou ou Falhou a linha
 E. 3) Não responde
 E. 5) Excedeu tamanho máx. de e-mail

E. 2) Ocupado
 E. 4) Não foi detectado um Fax



Exmo. Senhor
 Governador do Banco de Portugal
 Rua do Ouro, n.º 27
 1100-150 Lisboa

Fax: 21 347 19 21 (Gabinete)

Fax: 21 310 78 29 (Geral)

N.º Ref.: 10 014/DR/RR/TCF
 Carta Registada c/A.R.

Lisboa, 25 de Junho de 2010

Assunto: Cláusula presente num contrato de mútuo com hipoteca do BES

Temos em nosso poder um contrato mútuo com hipoteca com vista à aquisição de um imóvel, celebrado pelo Banco Espírito Santo, sociedade aberta (doravante BES), que nos foi enviado por um nosso associado, cuja identidade queremos omitir.

A Cláusula Sétima das Cláusulas Particulares do contrato parece-nos estar inquirada de legalidade, pois estatui nos termos seguintes:

"7 - No caso de alterações supervenientes do mercado o justicarem, o BES poderá modificar a taxa de juro ou outros encargos, desde que o comuniquem por escrito ao Cliente assistindo a este o direito de resolver o Contrato no prazo de 30 (trinta) dias sobre a data em que lhe for comunicada a alteração. Para os efeitos do Contrato, consideram-se alterações supervenientes, entre outras:

- O agravamento dos valores das provisões para riscos de crédito, das reservas de caixa, dos rácios de solvabilidade ou, em geral, qualquer encarecimento do Crédito em resultado da modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do Contrato;
- A inviabilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros;
- O agravamento do custo de fundos para o BES face àquele que vigorava na data de celebração do Contrato."

Ora, é do nosso entendimento que a cláusula supra transcrita viola o princípio da boa fé, é discriminatória e é criadora duma situação de desequilíbrio (injustificado) entre a instituição de crédito BES e o consumidor, porquanto estabeleceu a possibilidade duma

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Ferrous Co-Office de Utilidade Pública - CCN.º 127 453
 Rua de Aníbal de Gusmão, n.º 77 - 4.º - 1219-149 LISBOA
 Telefone: 21 373 02 00 - Fax: 21 371 03 59